CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 029/2012 **Projeto de Lei nº. 025/2012**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Jovens Artistas de Rua de Itapevi - AJARI.

Autores: Luciano de Oliveira Farias (PSD) e Marcos Ferreira Godoy (PSD).

Lei 2.142, de 09/05/12

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Lei nº 025/ 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
- [ ] Justiça e Redação
- [ ] Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- [ ] Finanças e Orçamento
- [ ] Fiscalização e Controle

Presidente

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Jovens Artistas de Rua de Itapevi - AJARI.

Autores: Luciano de Oliveira Farias e Marcos Ferreira Godoy

Partido: PSD

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Jovens Artistas de Rua de Itapevi - AJARI.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de abril de 2012.

Luciano de Oliveira Farias
Vereador "Bolor"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Marcos Ferreira Godoy
Vereador "Teco"
Terceiro Secretario da Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 03

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A solicitação para conceder a declaração de Utilidade Pública para a Associação dos Jovens Artistas de Rua de Itapevi - AJARI, é devido ao fato de que desde a sua fundação, a Associação vem desempenhando um papel fundamental em contribuir para o desenvolvimento da atividade cultural no Município.

Os valores que traz são de especial relevância no que tange ao constante aprimoramento artístico de nossos munícipes que desempenham esta importante atividade.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de abril de 2012.

Luciano de Oliveira Farias
Vereador "Bolor"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Marcos Ferreira Godoy
Vereador "Teco"
Terceiro Secretario da Câmara Municipal de Itapevi

Câmara Municipal
de Itapevi

CONSELHO FISCAL - suplente: **ANGELITA DA SILVA ISIDORO,** brasileira, solteira, maior e capaz, conselheira Tutelar, RG n. 30.949.162-9 – SSP/SP, CPF Nr. 252.692.938-54, Residente e domiciliada na rua Serra Negra, 140 – Jd. Rosemeire - Itapevi/SP.

CONSELHO FISCAL - suplente: **ALEX DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, RG n. 43.655.553-1 – SSP/SP, CPF Nr. 369.895.068-57, Residente e domiciliado na rua dos Paulistas, 735 – Pq. Suburbano - Itapevi/SP.

CONSELHO FISCAL - suplente: **ROBSON DE FREITAS,** brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG n. 23.456.051-4 – SSP/SP, CPF Nr. 145.011.338-99, Residente e domiciliado na estrada do Sapiantã, 831 – bloco B Ap. 11 – Itapevi/SP.

Franqueada a palavra à nova diretoria recém eleita, todos manifestaram o real interesse em colaborar com a causa da Entidade, trabalhando na medida de suas possibilidades, sendo que foi observado que a data de eleição e posse prevista no estatuto social, é diferente desta data, sendo preciso resolver esta pequena mudança de data. Posto o tema em discussão, todos votaram a favor de estender o mandado desta primeira diretoria até que a data de eleição e posse seja coincidente com o previsto no estatuto social recém aprovado.

Dada a palavra ao Presidente recém eleito, foi dada posse à Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, com mandato até 31 de dezembro de 2010 quando haverá eleições, nos termos do Estatuto. Aberta novamente a palavra aos presentes, nada mais havia a ser tratado, quando o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo que eu, RAFAEL ANCÂNTARA MUNIZ, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença na reunião, sendo a lista composta pelos associados fundadores.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

Itapevi, 1º de junho de 2007.

JORGE NALDO PEREIRA
Presidente Diretoria Executiva

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308

FIRMA 1
0432AA072638
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas)
Comarca de Itapevi - SP.
Tabeliã: Lourdes Silveira Quilles
Reconheço por semelhança a firma de: JORGE NALDO PEREIRA
conforme o padrão depositado em Cartório
Itapevi, 01 de Outubro de 2007
Em Test. da verdade
DARLY S. QUILLES LIMA-SUBST. E ANDERSON ROCHA-ESC.
Qtd.: 1 Pago: 2,55 Controle: 2011791511254600865632
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 05

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.922.947/0001-03 MATRIZ		11/10/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS JOVENS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI - AJARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AJARI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SERRA NEGRA	140	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.657-500	JARDIM ROSEMARY	ITAPEVI	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/10/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **30/06/2009** às **08:36:17** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

Itapevi ,01 de junho de 2007.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

ASSEMBLEIA GERAL
APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FUNDAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVÉNS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI
AJARI
LISTA DE PRESENÇA

01	Wagner Luiz de Almeida	RG 18.452.786-7
02	Jorge naldo Pereira	RG 23.456.654-1
03	Igor de Almeida Ferreira	RG 47.050.550-3
04	Bruno Costa Figueredo	RG 45.766.483-6
05	Alex da Silva Fernandes	RG 43.653.653-1
06	Thiago L. da Silva	RG 41.707.677-x
07	Bruno Ribeiro da Silva	RG 46.341.362-0
08	Alex Pires de Souza	RG 28.051.331-8
09	Daniel dos Santos	RG 47.184.27
10	Ivita Fernanda Wilians Ferreira	RG 47.687.903-6
11	Henrique Moraes dos Santos	RG 45.033.805-6
12	[illegible]	RG 41.747.667-2
13	Elson Donizete Custodio	RG 24.948.497-3
14	Leonardo Vieira Santana	RG 35.887.232
15	Luis Antonio Correio	RG 18003.266
16	Guilherme Paiva	RG 47.179.536-7
17	Rafael Lima	RG 41.851.258-
18	Wagner antonio da Silva	RG 45.170.917-2
19	Caio Cesar Gomes Monteiro Perez	RG 45.753.700
20	Sidney Vieira dos Santos	RG 14.995.111-5
21	[illegible]	RG 20.681.805-
22	Adão do Espírito Santo	RG 12.898.721
27	Ednaldo Paulo da Silva	RG [illegible] 135.735-6
28	Ana Claudia Trevisan Prandeja	RG 42.571.682-X
29	Paulo José Fernandes	RG 19.529.463
30	Christian de Moraes Alves	RG 40.987.339-1

Câmara Municipal
de Itapevi

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI - AJARI

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 01º A **ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI - AJARI,** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 1º de junho de 2007, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória na rua Serra Negra, 140 - Jd. Rosemeire - Itapevi/SP, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos. A Entidade tem por principal objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, atendendo a crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio de atividades educacionais, lúdicas, profissionalizantes e de geração de renda, com vistas a proteção à família e seus membros, em todas as faixas etárias, com ênfase na formação e desenvolvimento artísticos dos jovens, para embelezamento da cidade com pinturas diversas e diminuição das chamadas "pichações" nas fachadas.

Parágrafo Único: A entidade realizará atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social de forma permanente, planejada e continua, voltado para a educação, saúde, recreação, esporte, cultura e trabalho, visando o desenvolvimento da criação artística e também visando:

I - oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais às crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;

II – desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em articulação com o ensino regular e criar espaços para os atendido identificarem, interiorizarem e vivenciarem os valores positivos incutindo-lhes a auto-estima, o espírito de solidariedade complementando a ação educativa do lar, da escola e do trabalho e abrindo a perspectiva de entrar no mundo do trabalho com a experiência adquirida para o exercício da cidadania.

III – Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;

IV – envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente.

V – Atuar nas áreas da saúde, cultura, lazer, esporte e educação ambiental, com consultoria ou desenvolvendo projetos nestas áreas que possam, todos eles, complementar ou capitanear todas as demais atuações previstas neste Estatuto social, visando sempre as práticas constantes do artigo primeiro.

VI - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

Câmara Municipal
de Itapevi

Art. 02º: Os serviços prestados pela Entidade à população, serão de forma graciosa, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, devendo a entidade apresentar planos de trabalhos, relatórios e balanços financeiro e social de suas atividades ao conselho municipal competente, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Art. 03º: O objetivo da Entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07.Dez.93 e Decreto 1.605 de 25.Ago.95), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 sobre este assunto.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
054144

Câmara Municipal de Itapevi
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

Itapevi ,01 de junho de 2007.

ASSEMBLEIA GERAL
APROVAÇÃO DO ESTATUTO E FUNDAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVÉNS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI
AJARI
LISTA DE PRESENÇA

31	Sergio G. Carvalho	RG 40.987.393-7
32	Anderson Luiz de Freitas	RG
33	Reginaldo José dos Santos	RG
34	Jeân Carlos A. Santana	RG 46.761.482-9
35	Carlos Leoncio Silveira	RG 9.840525
36	Douglas Fernandes Pereira	RG 44.055.979-0
37	Francisco Raquel Alves	RG 45.324.550-x
38	[illegible]	RG
39	José dos Santos Barbosa	RG 2.692.224
40	Bruce Lee Souza de Camargo	RG 10763379-4
41	[illegible]	RG 18.773.240
42	Eduardo David Pereira	RG 44.056.390-2
43	Joidnei dos Santos	RG 49.369.699-4
44	Leandro gomes da Silva	RG
45	Mesiel Jeferson Pereira dos Santos	RG
46	Raí Jesus Da Hora	RG
47	Rogério Santos Oliveira	RG
48	Danilo Farias de Araújo	RG
49	Alexsandro da Silva Fernandes	RG 43.653.553-1
50	Thiago M. de M. Rocha	RG 43.910.823-8
51	Angelita da S. Isidoro	RG 30.949.162-9
52	Danilo Dos Santos Santos	RG 40.059.272-5
53	Robson Carlos de Oliveira	RG 45078151SP
54	Washington N Abuhesny	RG 27038.317-7
55	Rafael Alcântara Muniz	RG 33454.277-7
56	Francisco Sidnei Moura Rodrigues	RG 20.671.308-3
57	Daniel dos Santos	RG 42.189-2-75

Diego Santana do Nascimento 42179.784-8
Mauricio Paulino de Jesus 47.189.373-0
Jumayara Martins Dias Santos

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 10

Art. 04º: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo ou fiscal e os associados em suas diversas modalidades, serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1° Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços.

§ 2°: A entidade aplicará a totalidade de seu patrimônio (bens móveis e imóveis), suas rendas e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste estatuto social, visando o integral cumprimento de sua missão.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
0 5 4 1 4 4

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 05º: Esta entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religiosos ou político, compostas das seguintes categorias de associados:

a-) FUNDADORES: Os membros citados na ata n.º 01 da Assembléia Geral de Constituição da entidade;
b-) CONTRIBUINTES: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício;
c-) BENEMÉRITOS: Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da Diretoria;
d-)VOLUNTÁRIOS: Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

§ 1°: preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

§ 2°: São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto para as diferentes categorias de associados;
II – Exonerar-se, a pedido, de qualquer função que exerce, observando-se o disposto neste estatuto;

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº

III – Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação pela ordem;
IV – Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda ao interstício mínimo na condição de associado, quando for o caso;
V – Propor, sempre por escrito ou nas assembléias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;
VI – Freqüentar as reuniões e a sede da entidade, quando julgar conveniente;
VII – Fazer uso da denominação de associado da entidade; não podendo, porém, obter vantagem para si com tal denominação;
VIII – Licenciar-se da condição de associado, por prazo que não exceda 90 dias, por motivo relevante, com pedido formal e escrito à Diretoria;
IX – Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela entidade;

X – Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações.
XI – pedir demissão do quadro de associado, a qualquer tempo, mediante requerimento simples endereçado ao presidente, com ou sem exposição de motivos, não podendo a diretoria impedir a saída do associado

Art. 06º: Compete aos associados fundadores, a qualquer tempo:

a-) votar e ser votado para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
b-) Convocar assembléia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram;
c-) sugerir à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, o que julgar de interesse da Entidade ou próprios dos objetivos e finalidades;

Parágrafo Único: os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal os associados assim inscritos a mais de seis meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
0 5 4 1 4 4

Art. 07º : São deveres dos associados:

a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b-) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;
d-) participar das reuniões e Assembléias, empenhando - se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
e-) manter conduta compatível com as altas finalidades de Entidade;
f-) Observar a presença às Assembléias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Art. 08º: Dos associados beneméritos: A Diretoria e o Conselho Fiscal em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de **Associado Benemérito** ao cidadão que prestar relevantes serviços à Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Câmara Municipal
de Itapevi
Fls. 12

Art. 09º: ADMISSÃO: A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

§ 1º: Para ter direito a votar e ser votado nas Assembléias da Entidade, quer seja Assembléia para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos seis meses, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado.

§ 2º: Para fins de contagem do prazo acima estabelecido, o termo inicial é a data da reunião de diretoria que aprovou a inscrição do associado, ou a data em que a assembléia geral aprovou, em caso de recurso, sendo o dia final tido como o dia da realização da assembléia geral onde será votado qualquer tema.

§ 3º: nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

Art. 10: Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo da entidade a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria, declinado ou não o motivo do pedido de demissão,devendo o pedido ser deferido de plano pela Diretoria, não podendo esta intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se do quadro associativo.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, nos seguintes casos:

a-) por infringir o estatuto ou o Regimento Interno da Entidade,
b-) Por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;
c-) pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembléias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

§ 1º: Detectado a justa causa, o associado será comunicado por escrito da sua exclusão, devendo a comunicação ser protocolizada pessoalmente, contendo nela todos os motivos da que levaram a exclusão. O associado terá 10 dias de prazo para apresentar sua defesa, também por escrita e protocolizada na sede da entidade, devendo a diretoria decidir pela exclusão ou não no mesmo prazo, após o recebimento da defesa.

§ 2º: Sendo a exclusão mantida, o associado, após comunicado por escrito, terá prazo de 10 dias para apresentar suas razões de recurso para a Assembléia Geral, que será especialmente mas não exclusivamente convocada para julgar o recurso, que será lido, discutido e votado na assembléia, não cabendo mais recurso da decisão desta, independente do número de associados presentes, devendo a convocação se dar nos termos deste estatuto.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
0541 44

Câmara Municipal
de Itapevi

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
05414

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11: São órgãos administrativos da Entidade:

a-) Assembléia Geral;
b-) Conselho Fiscal;
c-) A Diretoria Executiva, composta de: Presidente e Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na medida que haja necessidade para tal.

Parágrafo Único: A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o presidente da diretoria exercendo as funções que couber, conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

Art. 12: Compete privativamente à Assembléia geral:

a-) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada três anos ou antes disso, na forma deste estatuto;
b-) Alterar o Estatuto Social;
c-) Destituir os administradores, sejam da diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
d-) Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.
e-) Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior, devendo as contas serem aprovadas pela maioria dos associados presentes na assembléia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos associados presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, independente do número de associados presentes na assembléia geral.

Art. 13: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a cada três anos, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo a posse ser feita até o primeiro dia útil do mês de janeiro subseqüente. Extraordinariamente, a Assembléia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

Art. 14: A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria ou associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes, podendo ainda um quinto dos associados votantes convocarem o Conselho Fiscal.

Art. 15: A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 14

Art. 16: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembléia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação;

Art. 17: A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
0 5 4 1 4 4

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 18: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão, a cada três anos, sempre na primeira quinzena de dezembro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

Parágrafo Único: No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas.

Art. 19: Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa para registro na Secretaria da Entidade, até o dia 14 de novembro, improrrogável, valendo o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 seja sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Entidade. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão este prazo para apresentar chapas, devendo tal aviso ser afixado na primeira quinzena de outubro, da mesma forma como se publicam os editais, prevista neste estatuto.

§ 1º: Quando do registro, o interessado em concorrer, apresentará nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar os candidatos, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto, que serão impugnados, devendo o candidato a Presidente providenciar a substituição do candidato, em dois dias a contar da comunicação da impugnação, sendo que, em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor. Este dispositivo somente é valido se o cargo do candidato impugnado for cargo essencial para apresentação da chapa, nos termos deste estatuto, se o cargo for cargo não essencial, será observado o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º: Terminado o prazo de apresentação de chapas, o Presidente da Executiva convocará todos os candidatos a uma reunião, no prazo de 10 dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.

§ 3º: As chapas deverão conter minimamente os seguintes cargos: Presidente, vice presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e dois membros de cada conselho. Após o pleito, sendo vitoriosa chapa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

Câmara Municipal
de Itapevi

§ 4º: O Presidente convidará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste estatuto para a condição de associado que compõe a equipe de gestores, devendo ainda apresentar os nomes à assembléia Geral para referendo e legitimação dos nomes, sendo que sem este procedimento, os atos praticados pela pessoa não serão válidos.

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Da decisão da Assembléia Geral, não caberá outro recurso.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer emergências até esta data, após o encerramento dos trabalhos e do ano (31 de dezembro). De todo o processo de eleição e apuração será lavrada ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada a registro, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada na data da posse, conforme consta deste estatuto.

Parágrafo único: No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo presidente esteja a mais tempo na entidade, na condição de associado.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

CAPITULO V
DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 25: O Conselho Fiscal será composto por três membros, não havendo diferença hierárquica entre eles, eleitos na mesma forma e data da eleição da Diretoria.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

Art. 26: Compete ao Conselho Fiscal:

a-) Auxiliar a Assembléia Geral no controle das Finanças da entidade;
b-) Assinar o balanço anual juntamente com o Presidente e Tesoureiro,
c-) Dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 27: A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 16

Art. 28: Compete à Diretoria:

a) Apresentar à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades, sempre até o mês de março do ano seguinte ao término do Exercício, após a aprovação dos relatórios pelo conselho competente.
b) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
d) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Nacional ou do quadro de associados;
e) Constituir uma Secretaria de Apoio que será a instância da entidade responsável pela operacionalização direta das atividades desta entidade;
f) Delegar poderes à Secretaria de Apoio para melhor desenvolvimento da entidade;
g-) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
h) executar a programação anual de atividades da Instituição.
i) contratar e demitir funcionários.
j-) regulamentar as ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição
l-) Criar outros cargos de diretores, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral até 30 dias após a criação, sob pena de serem nulos os atos praticados pelo diretor após este período ou não aprovado pela Assembléia Geral.
m) reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos de sua competência.

Art. 29: Compete ao Presidente:

I - escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato, obedecendo a letra "m" do artigo 28 para eventuais cargos novos.
II - representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Entidade.
III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléias gerais, assinando com o secretário as respectivas atas;
IV- despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência;
V- cumprir a fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
VI- Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com Diretor Tesoureiro;

Câmara Municipal
Cotia-SP

VII- fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas.
VIII- apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad-referendum" desta.
IX- nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados e Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria
X - Nomear os Superintendentes e Gerentes dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;
XI - Celebrar contratos de interesse da Instituição;
Atribuir ao Diretor Secretário, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;
XII - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, juntamente com o Diretor Tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria Nacional e quando expressamente autorizada pela Assembléia Geral.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

Art. 30: Ao vice-presidente compete:

a-) auxiliar o presidente;
b-) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

Art. 31: Ao primeiro secretário compete:

a-) substituir o vice presidente nos seus impedimentos;
b-) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
c-) organizar e superintender todos os serviços de secretaria,
d-) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos associados;

Art. 32: Ao segundo secretário compete:

a-) auxiliar o primeiro secretário;
b-) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

Art. 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a-) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
b-) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
c-) efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
d-) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
e-) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 187

Art. 34: Ao segundo tesoureiro compete:

a-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
b-) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35: O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38: A reeleição será permitida duas vezes para o mesmo cargo que ocupa (máximo de três mandatos), sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou Conselho Fiscal, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39: A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, todo o seu patrimônio, inclusive os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão transferidos a entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público, respeitado o contido no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS.

Art. 40: Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer momento, desde que se dê em assembléia Geral convocada especialmente mas não exclusivamente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto, podendo a assembléia tratar de outros assuntos, pelo princípio da economia de atos, desde que os assuntos tratados além da mudança do estatuto estejam declinados no edital de convocação.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 18

Art. 41: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 42: A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca de Itapevi para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

Itapevi, 1º de junho de 2007.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB. Nº
054144

JORGE NALDO PEREIRA
Presidente Diretoria Executiva

MARCOS VINICIUS DE OLIVIERA
OAB/SP 135.308

FIRMA 1
10432AA072640

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas)
Comarca de Itapevi - SP. - Rua Escolastica Chalupe, 40 - 1.º Andar - Centro - CEP: 06653-050 - Fone: 4141-3937 - Fax: 4141-0259
Tabeliã: Lourdes Silveira Quilles

Reconheço por semelhança a firma de JORGE NALDO PEREIRA, conforme o padrão depositado em cartório
Itapevi, 31 de Outubro DE 2007.
Em Tes[illegible] da verdade.
DARLY S. QUILLES LIMA-SUBST. E ANDERSON ROCHA-ESC.
Qtd.: 1 Pago: 2,65 Controle: 2011791511284600065632
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS E/OU RASURAS

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE COTIA - SP
Av. Prof. Manuel José Pedroso, 239 - 2º and. Sala 5 - Cotia/SP - Tel: 4703-6422 / 4703-3560

COTIA

Prenotado sob número: 20573 em 03/10/2007
Registrado e Microfilmado sob número: 054.144
Cotia-SP, 11 de Outubro de 2007

( ) Bel. Antonio Bento Mota Dias - Delegado
( ) Bel. Ricardo Antonio Buainain Dias - Substituto
( ) Bel. Antonio Carlos Alves - Escrevente Autorizado
Esc.: 64,55 Est.: 19,04 Cart.: 14,03 RC/TJ.: 6,86 Custas: 108,48

REGISTRO DE TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cotia

Registro Civil das Pessoas Juridicas de Cotia - SP
Averbado á margem do registro nº 41973

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 20

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N.** 025**/2012,** foi autuado e registrado como processo **número** 029**/2012**.

Itapevi, 03 **de** abril **de 2.012.**

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 03/04/2012, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes.**

Itapevi, 03 de abril de 2012

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, foi lido no EXPEDIENTE.
Itapevi, 03 **de** abril **de 2012.**

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 21

PROJETO DE LEI Nº 025/2012

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Iyan Soares **, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.**

Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇAO , SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO AO PROJETO DE LEI N. 029/2012

Ementa: "Declara de Utilidade Publica a "ASSOCIAÇAO DOS JOVENS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI - AJARI", Município de Itapevi-SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º. do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei n. 0029/2012 acima referenciado, emite PARECER FAVORAVEL, conforme razões a seguir:

I – RELATORIO

Trata-se de Projeto Lei de iniciativa dos Vereadores Luciano de Oliveira Farias – Bolor e Marcos Ferreira Godoy – Teco , que tem por objetivo declarar de Utilidade Publica a "ASSOCIAÇAO DOS JOVENS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI – AJARI", deste Município

De acordo com a documentação que instrui o projeto, a "AJARI" , que tem os seus estatutos constitutivos sob o numero 054144, desde 11 de outubro de 2007, é uma entidade sólida e sem fins lucrativos, com reconhecido trabalho social especialmente nas áreas de cultura, esporte e lazer, dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, atendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio de atividades educacionais, lúdicas, etc., com ênfase na

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 23

formação e desenvolvimento artísticos dos jovens para embelezamento da cidade com pinturas diversas, em muros e fachadas de propriedades publicas e particulares.

Esse trabalho, inestimável por sinal, tem por finalidade, não só fomentar o interesse pelas praticas esportivas, mas também para que através dessa iniciativa os nossos jovens possam ser cidadãos de bem, os reflexos são sentidos com a diminuição das chamadas "pichações" que sempre são rotuladas como algo à margem da lei.

É a síntese do necessário.

II – VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos e mérito - não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa, por vício formal, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

III – DECISÃO

Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇAO desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer que, sob critica, respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 16 de abril de 2012.

CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

IGOR SOARES EBERT
Membro e relator

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 24

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 16 de abril de 2012.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 17/04/12

Itapevi, 16 de abril de 12.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 25

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 025/11 **, foi aprovado , conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;**
2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 016 **, referente ao Projeto de Lei nº** 025/12 **, de autoria do Poder** Legislativo **cuja cópia se junta aos autos.**

Itapevi, 19 **de** abril **de 2012.**

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.142 **, de** 09 **, de** maio **, de 2012, referente ao autógrafo supra.**

Itapevi, 09 **de** maio **de 2012.**

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 261

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 016/2012
Projeto de Lei nº 025/2012 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

AUTORES:- LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PSD)
MARCOS FERREIRA GODOY(PSD)

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Jovens Artistas de Rua de Itapevi - AJARI."

Art.1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Jovens Artistas de Rua de Itapevi - **AJARI.**

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de abril de 2012.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS
1º Secretário

Prefeitura Municipal Itapevi
GABINETE
RECEBIDO
19/04/2012

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.142, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS – PSD E MARCOS FERREIRA GODOY – PSD.)

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ARTISTAS DE RUA DE ITAPEVI - AJARI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Jovens Artistas de Rua de Itapevi - **AJARI.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de maio de 2012.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de maio de 2012.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO